

Relatório das Contas do Exercício 2019

Item B1.5 – Precatórios

DOC 05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
4ª VARA CÍVEL

Rua Des. Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto - CEP 06400-000, Fone:
(11)4635-5248, Barueri-SP - E-mail: barueri4cv@tj.sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 09
CANCELAMENTO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 005/2018, DE 30/10/2018

Processo Digital nº: 0009347-58.1997.8.26.0068/05 Ordem nº: 1998/001072
Outros Números - Processo:
Classe – Assunto: **Precatório**
Requerente: **C.t.l. Engenharia Ltda**
Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Barueri, 16 de setembro de 2019.

Senhor Desembargador Presidente,

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência as providências necessárias ao **cancelamento** do ofício requisitório, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cuidam-se os autos de incidente de precatório no qual, após deferimento de expedição de ofício para pagamento, compareceu nos autos a entidade devedora, a saber, Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, alegando ausência de intimação prévia para ciência e posterior concordância dos valores perseguidos pela credora. Melhor elucidando os fatos, ressalto que o título que originou o presente incidente é objeto do processo executivo nº 0009347-58.1997 que não trata de cumprimento de sentença pautado no Capítulo V, Título II da parte especial do NCPC, mas sim de execução de título extrajudicial. Neste cenário, em análise primeiramente da alegada falta de intimação do ente devedor, a sistemática prevista para expedição de ofício requisitório oriundo de execução extrajudicial contra a fazenda pública não contempla intimação prévia do devedor, conforme se depreende do artigos 910 do NCPC, in verbis: "Art. 910. Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 30 (trinta) dias. § 1º Não opostos embargos ou transitada em julgado a decisão que os rejeitar, expedir-se-á precatório ou requisição de pequeno valor em favor do exequente, observando-se o disposto no artigo 100 da Constituição Federal. § 2º Nos embargos, a Fazenda Pública poderá alegar qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento. § 3º Aplica-se a este Capítulo, no que couber, o disposto nos artigos 534 e 535." Tira-se do §1º do aludido artigo que, após o trânsito em julgado dos embargos à execução oportunamente apresentados, caso dos autos, possível a expedição de ofício requisitório, não havendo previsão legal para intimação do ente devedor. Desta forma, a alegada falta de intimação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
4ª VARA CÍVEL

Rua Des. Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto - CEP 06400-000, Fone:
 (11)4635-5248, Barueri-SP - E-mail: barueri4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aventada pelo ente público, na forma do artigo 535 do CPC, não é cabível ao caso em tela. No entanto, tira-se das manifestações nos autos que ambos os litigantes entendem que o valor devido é inferior ao que anteriormente constou no ofício de pagamento, denotando que o valor encaminhado outrora para o DEPRE acarretará prejuízo ao erário. Ainda, ressalto que os incidentes de precatório bem como o de requisição de pequeno valor não se prestam a discussão acerca do correto valor devido, sendo tão somente procedimento sistêmico para pagamento de quantia certa e exigível. Diante de todo o exposto, razão não há para prosseguimento deste incidente, devendo os litigantes manifestarem-se, nos autos principais, a fim de que o correto valor devido seja aferido para ulterior expedição de novo ofício requisitório. Neste ambiente, deverão apresentar planilha atualizada do valor que entendem devido e, caso haja divergência nos valores, os autos serão encaminhados ao contador do juízo. Providenciem o quanto necessário, em até 05 dias, vindo os autos principais conclusos oportunamente. Por fim, expeça-se ofício de cancelamento do requisitório anteriormente encaminhado. Intime-se."

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renata Bittencourt Couto da Costa**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Exmo. Sr. Desembargador
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS - DEPRE
 Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga.
 CEP 04202-001 - São Paulo - SP